

(澳門幣叁仟肆佰捌拾伍萬玖仟貳佰捌拾肆元整)，並分段支付如下：

2009年.....	\$ 8,000,000.00
2010年.....	\$ 26,859,284.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.26、次項目8.090.290.01的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 477/2009 號行政長官批示

鑑於判給威格斯物業顧問(上海)有限公司提供「上海住宅租賃及管理」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與威格斯物業顧問(上海)有限公司訂立提供「上海住宅租賃及管理」服務的執行合同，金額為\$6,704,101.00(澳門幣陸佰柒拾萬肆仟壹佰零壹元整)，並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,766,717.00
2010年.....	\$ 4,937,384.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十九章「經濟局」內經濟分類「04.01.05.00.54」一項目「經常轉移—公營部門—其他—上海世界博覽會澳門籌備辦公室」中的以下經濟分類撥款支付：

「02.03.04.00.01 資產租賃——不動產」，金額為\$1,601,824.00(澳門幣壹佰陸拾萬壹仟捌佰貳拾肆元整)；

cinquenta e nove mil, duzentas e oitenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 8 000 000,00
Ano 2010.....	\$ 26 859 284,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.26, subacção 8.090.290.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 477/2009

Tendo sido adjudicada à威格斯物業顧問(上海)有限公司, a prestação dos serviços de «Arrendamento e Gestão dos Apartamentos em Shanghai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a威格斯物業顧問(上海)有限公司, para a prestação dos serviços de «Arrendamento e Gestão dos Apartamentos em Shanghai», pelo montante de \$ 6 704 101,00 (seis milhões, setecentas e quatro mil, cento e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 766 717,00
Ano 2010.....	\$ 4 937 384,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pelas rubricas de classificação económica abaixo discriminadas, suportadas pela verba inscrita no Capítulo 19.º «Direcção dos Serviços de Economia», rubrica «Transferências Correntes – Sector Público – Gabinete Preparatório p/a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai», com a classificação económica 04.01.05.00.54, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano:

«02.03.04.00.01 Locação de bens – Bens imóveis», pelo montante de \$ 1 601 824,00 (um milhão, seiscentas e uma mil, oitocentas e vinte e quatro patacas);

「02.03.09.00.99未列明之負擔——其他」，金額為\$164,893.00（澳門幣壹拾陸萬肆仟捌佰玖拾叁元整）。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 478/2009 號行政長官批示

鑒於判給李家慈建築商執行「新口岸治安警察局總部大樓外牆及天面防水工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與李家慈建築商訂立「新口岸治安警察局總部大樓外牆及天面防水工程」的執行合同，金額為\$5,680,000.00（澳門幣伍佰陸拾捌萬元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,420,000.00
2010年.....	\$ 4,260,000.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.06、次項目1.013.220.03的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

«02.03.09.00.99 Encargos não especificados – Outros», pelo montante de \$ 164 893,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentas e noventa e três patacas).

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 478/2009

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lei Ka Chi, a execução da «Empreitada da Obra de Impermeabilização da Parede Exterior e Cobertura do Edifício do Corpo da Polícia de Segurança Pública no NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lei Ka Chi, para a execução da «Empreitada da Obra de Impermeabilização da Parede Exterior e Cobertura do Edifício do Corpo da Polícia de Segurança Pública no NAPE», pelo montante de \$ 5 680 000,00 (cinco milhões e seiscentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 420 000,00
Ano 2010.....	\$ 4 260 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 1.013.220.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.